



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 24 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01 de 2021, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de abril de 2021.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVANA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0003001/2021 13/04/2021 13:48:01

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic.: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

115583

0003001/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.01 DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO E DE DAR DESTINO ADEQUADO ÀS FEZES GERADAS POR ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP.

Art. 1º É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros.

Parágrafo Único - O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher os dejetos fecais.

Art. 2º Aqueles que não realizarem a limpeza dos dejetos serão advertidos da seguinte maneira:

I - verbalmente, ou notificados por escrito; e

II - nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais

Parágrafo único - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados as Organizações não Governamentais (ONGs) de proteção aos animais do município de Dois Córregos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 01/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO.